LEI N.º 825 DE 15 DE ABRIL DE 1997

"Dispõe sobre a Municipalização das ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam municipalizadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, as ações de Vigilância Sanitária referentes aos comércios de alimentos, serviços médicos e odontológicos e à aprovação de obras e projetos de edificações.

Parágrafo Único - As demais ações de Vigilância Sanitária serão desenvolvidas pelo Município, à medida que se amplie as condições técnicas para tanto.

Artigo 2° - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde as ações relativas ao comércio de alimentos, serviços médicos e odontológicos, complementadas na forma do parágrafo único do artigo 1°.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal constituirá, através de Decreto, a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Artigo 2° - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Obras as ações relativas à aprovação de obras e projetos de edificações, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2°.

Artigo 4° - Para efeitos desta Lei, fica adotado como instrumento legal, o Código Sanitário Estadual e suas alterações, bem como outras legislações de proteção à saúde, nos âmbitos federais e estaduais, no que couber.

Artigo 5° - São Autoridades Sanitárias para efeitos desta Lei:

I - O Prefeito Municipal e seu substituto legal;

II - O Secretário Municipal de Saúde e seu substituto legal;

III - O Assessor Municipal de Obras e seu substituto legal;

IV - Os membros da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6° - À equipe Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de preservar, promover e recuperar saúde dos munícipes, compete:

I - Licenciar, fiscalizar, orientar, cadastrar, vistoriar e controlar estabelecimentos, serviços e o comércio de produtos relacionados à saúde pública e individual;

II - Exercer vigilância sanitária no meio ambiente;

III - Receber e atender denúncias formuladas pelos munícipes, quando da não observância às legislações a que se refere o artigo 4°, desta Lei.

Artigo 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de abril de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA,
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária.